

LEI Nº 1163 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.081, DE 21 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, CRIA A SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TRANSFORMA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA MULHER EM SECRETARIA ORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão.

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Chapadinha **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei nº 1.081, de 21 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º-

II-

r) de Indústria e Comércio - SEMINCO

s) da Mulher - SEMMU

.....”

“Art. 33-A - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio tem por finalidade orientar, coordenar, controlar a execução das políticas de desenvolvimento industrial e comercial, bem como das atividades relativas a orientação do comércio de bens e serviços e da produção industrial do município além de outras finalidades a serem definidas em regulamento.

Art. 33-B - A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade o planejamento, articulação, execução e coordenação das políticas de igualdade de gênero, com ênfase na proteção ao trabalho, à saúde e ao bem estar da mulher na sociedade e no âmbito familiar.

.....”

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão de Secretário Municipal da Indústria e Comércio, Secretário Municipal Adjunto da Indústria e Comércio, Secretário Municipal da Mulher e Secretário Municipal Adjunto da Mulher;


Art. 3º - O Poder Executivo definirá, através de decreto executivo, as estruturas das secretarias criadas por esta Lei com demais cargos em comissão ou efetivos que se fizerem necessários, suas atribuições, as competências e os respectivos regimentos;

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2013, em favor das secretarias criadas por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 1.081, de 21 de janeiro de 2009;

GABINETE DA PREFEITA. EM 19 DE ABRIL DE 2013



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal